



# GUIA DE APOIO AO EMPRESÁRIO NO ÂMBITO DO IMPACTO DO COVID-19

INFORMAÇÃO Nº 39 de 03/05/2021

## MEDIDAS DO GOVERNO ESTADO DE CALAMIDADE

A **Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-C/2021, de 30 de Abril** vem declarar a situação de calamidade e fixar as regras a adotar a nível nacional e de âmbito territorial, para os concelhos que se encontram com restrições. Cascais e concelhos limítrofes avançam para a 4ª fase de desconfinamento e seguem as regras a nível nacional. São estabelecidos limites mais alargados de horário para comércio, serviços e restauração, tendo sido também alargado o número permitido de pessoas por mesa no interior dos estabelecimentos e nas esplanadas abertas. São permitidas todas as modalidades desportivas, incluindo aulas de grupo e a atividade física ao ar livre sem limite de pessoas. A realização de eventos exteriores é permitida, com diminuição de lotação, bem como a realização de casamentos e batizados com um limite máximo de 50% de lotação permitida. Estas medidas estão em vigor desde 01 de Maio e aplicam-se por 15 dias, até às 23h59 de dia 16 de Maio de 2021.

### **HORÁRIOS DOS ESTABELECIMENTOS (Art. 15º)**

- Podem abrir antes das 10h00 os estabelecimentos que não encerraram durante o confinamento, bem como, salões de cabeleireiro, barbeiros, institutos de beleza, restaurantes e similares, as cafetarias, as casas de chá e afins e as instalações desportivas.
- As atividades de comércio a retalho e de prestação de serviços encerram:
  - Às 21h00 nos dias de semana.
  - Às 19h00 aos sábados, domingos e feriados.
- A restauração e similares encerra às 22h30 todos os dias;
- A restauração e similares que se encontre em conjuntos comerciais e não disponha de entrada autónoma para o exterior encerra:
  - Às 22h30 nos dias de semana.
  - Às 19h00 aos sábados, domingos e feriados.

- A restauração e similares pode laborar após encerramento para take-away ou entregas ao domicílio.
- A restauração e similares integrada em conjuntos comerciais e não disponha de entrada autónoma para o exterior pode laborar após encerramento somente com entregas ao domicílio.
- Os equipamentos culturais encerram às 22h30;
- Estes horários não se aplicam a (Art. 11º):
  - Farmácias, clínicas, consultórios e outros serviços de saúde;
  - Estabelecimentos de educativos, de ensino e de formação profissional;
  - Estabelecimentos turísticos e de alojamento local;
  - Funerárias e atividades conexas;
  - Postos de abastecimento;
  - Atividades de aluguer de veículos “rent a car” e “rent a cargo”
  - Entre outros.

### **RESTAURAÇÃO E SIMILARES – REGRAS (Art. 16º)**

- O funcionamento de estabelecimentos de restauração e similares é permitido caso se verifiquem as seguintes condições:
  - A ocupação, no interior do estabelecimento, seja limitada a 50 % da respetiva capacidade (área de clientes: 0,75 m2 por lugar – para estabelecimentos com lugares sentados e 0,50m2 para estabelecimentos sem lugares sentados - Art 133.º do anexo ao Decreto -Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual) mantendo o distanciamento de 2 metros entre mesas, ou, em alternativa, sejam utilizadas barreiras físicas impermeáveis de separação entre os clientes que se encontrem frente a frente e um afastamento entre mesas de um metro e meio;
  - Admissão de clientes no interior do estabelecimento - máximo 6 pessoas por grupo, salvo coabitantes do mesmo agregado familiar;
  - Admissão de clientes no exterior do estabelecimento em esplanada aberta - máximo 10 pessoas por grupo, salvo coabitantes do mesmo agregado familiar;
  - Utilizar mecanismos de marcação prévia, para evitar esperas no exterior;
  - Cumprimento das regras da DGS e do presente Decreto.
- Consideram-se esplanadas abertas:
  - As enquadradas no conceito de esplanada aberta nos termos do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril (redação atual) desde que ao ar livre;
  - Qualquer espaço do estabelecimento, desde que exterior e ao ar livre.
  - Caso o espaço tenha uma estrutura ou cobertura, deverão estar rebatidas ou ser removidas, para que o espaço não fique totalmente coberto e haja circulação de ar.
  - Às esplanadas que não integrem o conceito de esplanada aberta, são aplicáveis as regras dos estabelecimentos de restauração e similares em interior (máximo 6 pessoas por grupo, salvo coabitantes do mesmo agregado familiar).
- Nas áreas de consumo de comidas e bebidas (food -courts) dos conjuntos comerciais deve organizar-se o espaço para evitar aglomerações de pessoas e a respeitar, com as devidas adaptações, as orientações da DGS para o setor da restauração, aplicando-se as regras acima.
- Os estabelecimentos de restauração e similares, independentemente da área de venda ou prestação de serviços, podem funcionar para efeitos de atividade de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento através de entrega ao domicílio, diretamente ou através de intermediário, bem como para disponibilização de refeições ou produtos embalados à porta do estabelecimento ou ao postigo (take -away).

- A restauração e similares integrada em conjuntos comerciais e não disponha de entrada autónoma para o exterior pode laborar após encerramento somente com entregas ao domicílio.
- Na venda de refeições ou produtos embalados em take-away e nas entregas ao domicílio, diretamente ou através de intermediário, é permitida a venda de bebidas, sendo o fornecimento de bebidas alcoólicas autorizado até às 21h00 e a partir das 06h00.
- É proibido o consumo de refeições, produtos ou bebidas à porta do estabelecimento ou nas suas imediações.
- Estão dispensados de licença para confeção destinada a consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio e podem determinar aos seus trabalhadores, desde que com o seu consentimento, a participação nas respetivas atividades, ainda que as mesmas não integrem o objeto dos respetivos contratos de trabalho.

### **VENDA DE BEBIDAS ALCOOLICAS E CONSUMO (art.º 17)**

- É proibida a venda de bebidas alcoólicas a partir das 21h00 e até às 06h00:
  - Nos estabelecimentos de comércio a retalho, incluindo supermercados e hipermercados.
  - No regime de take-away e nas entregas ao domicílio, aquando da disponibilização de refeições ou produtos embalados.
- É proibida a venda de bebidas alcoólicas em áreas de serviço ou em postos de abastecimento de combustíveis.
- É proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços ao ar livre de acesso ao público e vias públicas exceto nas esplanadas abertas dos estabelecimentos de restauração e similares devidamente licenciados para o efeito.
- No período após as 21h00 e até às 06h00 apenas é admitido o consumo de bebidas alcoólicas em estabelecimentos de restauração e similares, quer no interior quer nas esplanadas, no âmbito do serviço de refeições.

### **EVENTOS**

- É permitida a realização de celebrações e eventos, mediante cumprimento das orientações específicas definidas pela DGS para:
  - Cerimónias religiosas, incluindo celebrações comunitárias;
  - Eventos de natureza familiar, casamentos e batizados, mantendo a lotação de capacidade até 50 % do espaço;
  - Eventos de natureza corporativa realizados em espaços adequados para o efeito, designadamente salas de congressos, estabelecimentos turísticos, recintos adequados para a realização de feiras comerciais e espaços ao ar livre, com diminuição de lotação.
  - Outros eventos (interior ou ar livre) com diminuição de lotação.
- Na ausência de orientação da DGS regem-se pelas regras definidas para os espaços comerciais e de restauração (ver n.º 1 e 2 do artigo 14.º e 16.º do presente Decreto), quanto aos espaços de restauração nestes envolvidos, os participantes devem usar máscara ou viseira nos espaços fechados.
- Os eventos com público realizados fora de estabelecimentos destinados para o efeito devem ser precedidos de avaliação de risco, pelas autoridades de saúde locais, para determinação da viabilidade e condições da sua realização.

**DEVER CÍVICO DE RECOLHIMENTO DOMICILIÁRIO**

Os cidadãos devem abster-se de circular em espaços e vias públicas, bem como em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, e devem permanecer no respetivo domicílio, evitando deslocações desnecessárias.

**NÃO SE SUSPENDEM AS SEGUINTE ATIVIDADES:**

- Atividades em estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços, independentemente da dimensão e localização em centros comerciais.
- mercearias, minimercados, supermercados e hipermercados.
- Frutarias, talhos, peixarias e padarias.
- Produção e distribuição agroalimentar.
- Lotas.
- Feiras e Mercados (Artº 20).
- Restauração e similares para efeitos de entrega ao domicílio, diretamente ou através de intermediário, bem como para disponibilização de refeições ou produtos embalados à porta do estabelecimento ou ao postigo (take-away/delivery – é permitida a venda bebidas nesta modalidade, a venda de bebidas alcoólicas somente até às 21h00 e a partir das 06h00);
- Restauração, cafés e pastelarias, admitindo a entrada de clientes no interior do estabelecimento (mesas em grupos de 6 pessoas) e em esplanadas abertas (mesas em grupos até 10 pessoas, salvo se pertencerem aos mesmo agregado familiar que coabite).
- Atividades de comércio eletrónico, bem como as atividades de prestação de serviços que sejam prestados à distância, sem contacto com o público, ou que desenvolvam a sua atividade através de plataforma eletrónica.
- Serviços médicos ou outros serviços de saúde e apoio social.
- Farmácias e locais de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica.
- Estabelecimentos de produtos médicos e ortopédicos.
- Oculistas.
- Estabelecimentos de produtos cosméticos e de higiene.
- Estabelecimentos de produtos naturais e dietéticos.
- Serviços públicos essenciais e respetiva reparação e manutenção (água, energia elétrica, gás natural e gases de petróleo liquefeitos canalizados, comunicações eletrónicas, serviços postais, serviço de recolha e tratamento de águas residuais, serviços de recolha e tratamento de efluentes, serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos e de higiene urbana e serviço de transporte de passageiros).
- Serviços habilitados para o fornecimento de água, a recolha e tratamento de águas residuais e ou de resíduos gerados no âmbito das atividades ou nos estabelecimentos referidos no presente anexo e nas atividades autorizadas.
- Papelarias e tabacarias (jornais, tabaco).
- Jogos sociais.
- Centros de atendimento médico-veterinário.
- Estabelecimentos de venda de animais de companhia e de alimentos e rações.
- Estabelecimentos de venda de flores, plantas, sementes e fertilizantes e produtos fitossanitários químicos e biológicos.
- Estabelecimentos de lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles.
- Drogarias.
- Lojas de ferragens e estabelecimentos de venda de material de bricolage.

- Postos de abastecimento de combustível e postos de carregamento de veículos elétricos.
- Estabelecimentos de venda de combustíveis para uso doméstico.
- Estabelecimentos de comércio de tratores e máquinas agrícolas e industriais, navios e embarcações.
- Estabelecimentos de comércio, manutenção e reparação de velocípedes, veículos automóveis e motocicletas, tratores e máquinas agrícolas e industriais, navios e embarcações, bem como venda de peças e acessórios e serviços de reboque.
- Estabelecimentos de venda e reparação de eletrodomésticos, equipamento informático e de comunicações.
- Serviços bancários, financeiros e seguros.
- Atividades funerárias e conexas.
- Serviços de manutenção e reparações ao domicílio.
- Serviços de segurança ou de vigilância ao domicílio.
- Atividades de limpeza, desinfeção, desratização e similares.
- Serviços de entrega ao domicílio.
- Máquinas de *vending*.
- Atividade por vendedores itinerantes, para disponibilização de bens de primeira necessidade ou de outros bens considerados essenciais na presente conjuntura, nas localidades onde essa atividade, de acordo com decisão do município.
- Atividade de aluguer de veículos de mercadorias sem condutor (rent-a-cargo).
- Atividade de aluguer de veículos de passageiros sem condutor (rent-a-car).
- Prestação de serviços de execução ou beneficiação das Redes de Faixas de Gestão de Combustível.
- Estabelecimentos de venda de material e equipamento de rega, assim como produtos relacionados com a vinificação, assim como material de acomodação de frutas e legumes.
- Estabelecimentos de venda de produtos fitofarmacêuticos e biocidas.
- Estabelecimentos de venda de medicamentos veterinários.
- Estabelecimentos onde se prestem serviços médicos ou outros serviços de saúde e apoio social, designadamente hospitais, consultórios e clínicas, clínicas dentárias e centros de atendimento médico-veterinário com urgência, bem como aos serviços de suporte integrados nestes locais.
- Centros de inspeção técnica de veículos e centros de exame.
- Hotéis, estabelecimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local, bem como estabelecimentos que garantam alojamento estudantil.
- Atividades de prestação de serviços que integrem autoestradas, designadamente áreas de serviço e postos de abastecimento de combustíveis.
- Postos de abastecimento de combustíveis não abrangidos pelo número anterior e postos de carregamento de veículos elétricos.
- Estabelecimentos situados no interior de aeroportos situados em território continental, após o controlo de segurança dos passageiros.
- Cantinas ou refeitórios que se encontrem em regular funcionamento.
- Outras unidades de restauração coletiva cujos serviços de restauração sejam praticados ao abrigo de um contrato de execução continuada.
- Notários.
- Salões de cabeleireiro, barbeiros e institutos de beleza, mediante marcação prévia.
- Estabelecimentos de comércio de livros e suportes musicais.
- Serviços de mediação imobiliária.
- Ginásios e academias (sem aulas de grupo) apenas com atividade física e desportiva de baixo e médio.
- Prática de atividade física ao ar livre, em grupos de até seis pessoas.
- Galerias de arte e exposições, museus, monumentos, palácios e sítios arqueológicos.

- Auditórios, salas de espetáculo e espaços equivalentes.
- Centros de estudo ou explicações, exceto para os níveis de ensino cuja atividade presencial tenha retomado.
- Escolas de línguas, escolas de condução e centros de exame.
- Estabelecimentos de dança e de música.
- Praças, locais e instalações tauromáquicas;
- Pavilhões de congressos, salas polivalentes, salas de conferências e pavilhões multiusos.
- Casinos e estabelecimentos de jogos de fortuna ou azar, como bingos ou similares.
- Instalações desportivas - campos de rugby e similares, pavilhões ou recintos fechados, ringues de boxe, artes marciais e similares, etc.
- Termas e spas ou estabelecimentos afins.

**SÃO ENCERRADAS SEGUINTE ATIVIDADES (Art.º 10 e Anexo):**

- **Atividades recreativas, de lazer e diversão:**
  - Discotecas, bares e salões de dança ou de festa;
  - Parques de diversões e parques recreativos e similares para crianças;
  - Parques aquáticos, sem prejuízo do acesso dos trabalhadores para efeitos de cuidado dos animais;
  - Outros locais ou instalações semelhantes às anteriores.
- **Atividades em espaços abertos, espaços e vias públicas,** ou espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas:
  - Provas e exposições náuticas e aeronáuticas;
  - Desfiles e festas populares ou manifestações folclóricas ou outras de qualquer natureza.
- **Espaços de jogos e apostas:**
  - Equipamentos de diversão e similares;
  - Salões de jogos e salões recreativos.
- **Atividades de restauração:**
  - Bares e afins;

**NOTA:** Este documento foi redigido pela Associação Empresarial do Concelho de Cascais. A informação prestada não dispensa a consulta integral dos diplomas.